

**REGULAMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO
SESIMINAS PARA SEMINÁRIOS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGULAMENTO

Art 1º. O presente Regulamento visa uniformizar os procedimentos atinentes à cessão do Teatro **SESIMINAS – CCNA**, e a ele deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados neste ato normativo.

CAPÍTULO II – DO PEDIDO DE CESSÃO

Art 2º. Para contratação dos serviços do **SESIMINAS – CCNA** e elaboração de Termo, será necessário: Manifesto de interesse em contratar os serviços do **SESIMINAS – CCNA**, através de ofício ou e-mail constando todos os dados que o **SESIMINAS – CCNA** precisa, solicitação formal, preenchimento e assinatura da ficha de cadastro e cópia de documentos.

- a) “Pessoa Física”: Ficha de cadastro assinada, xerox da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência;
- b) “Pessoa Jurídica” (Empresa): Xerox do CNPJ, Termo Social ou Estatuto, Ata de Reunião e Posse nomeando a Presidência ou Diretoria, procuração (com firma reconhecida) para representante da Empresa; Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal.

Art 3º. O envio da Ficha de Cadastro ou outro documento com os dados necessários à elaboração do Termo deverá ser providenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a formalização da reserva pelo Núcleo de Teatro. Caso este prazo não seja cumprido a reserva fica automaticamente cancelada.

Art. 4º. O valor a ser pago pela cessão dos espaços, bem como do **Teatro SESIMINAS – CCNA**, será acordado entre as partes tendo como referência a Tabela de Preços praticada pelo Centro de Cultura “Nansen Araujo”.

Art. 5º. O Termo entre o **SESIMINAS – CCNA** e a **PARCEIRA** deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação referenciada.

Art. 6º. A **PARCEIRA** deverá assinar o Termo e efetuar o respectivo pagamento devido, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia útil da entrega dos documentos. *Caso não seja cumprido este prazo a reserva ficará automaticamente cancelada.*

Art. 7º. É vedada a utilização do Centro de Cultura “Nansen Araujo” para reuniões de conotação político-partidária e manifestações doutrinárias incompatíveis com os interesse e objetivos do **SESIMINAS – CCNA**.

Art 8º. Ao Núcleo do Teatro caberá a decisão sobre a cessão dos espaços e a determinação do valor das taxas de cessão, dentro das normas deste Regulamento.

Art 9º. No caso de cancelamento, por quaisquer motivos, da reserva solicitada pelo proponente, não haverá devolução de taxas pagas.

CAPÍTULO III – DA LOTAÇÃO DO TEATRO

Art 1º. Por medida de segurança é vedado o uso de cadeiras extras e/ou emissão de convites/ingressos além da capacidade dos espaços do **SESIMINAS – CCNA**, a qual será informada à **PARCEIRA** na ficha de cadastro e inseridas no Termo, conforme layout de cada espaço locado.

Art 2º. O **SESIMINAS – CCNA**, observados critérios e recomendações técnicas, poderá bloquear a cessão de setores do Teatro, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão e / ou audição.

CAPÍTULO IV – DA TAXA DE CESSÃO

Art 1º. As taxas de utilização dos espaços (inclusive para eventos fechados) serão aplicadas de acordo com a tabela oficial do **SESIMINAS – CCNA**.

Art 2º. O pagamento pela utilização dos espaços do **SESIMINAS – CCNA** deverá ser efetuado em espécie ou cheque da **PARCEIRA**, pessoa física ou jurídica, constante no preâmbulo do Termo, sendo que, **em hipótese alguma, será aceito cheque de terceiros.**

Art 3º. Para cada evento, seminário, formatura e/ou palestra, deverá ser celebrado um Termo específico, com taxa de cessão independente, mesmo ocorrendo no mesmo dia.

CAPÍTULO V – DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO

Art 1º. A **PARCEIRA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao Termo ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão, passando o **SESIMINAS – CCNA** a ter direito, neste caso, ao recebimento da multa prevista neste Regulamento e à indenização por perdas e danos.

Art 2º. Expirado o prazo estipulado em Termo, a cessão se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial retornando para o **SESIMINAS – CCNA**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

CAPÍTULO VI – DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS

Art. 1º. Será de responsabilidade da **PARCEIRA** obter de entidades fiscalizadoras e arrecadoras de direitos autorais, autorização para o funcionamento do evento arcando, inclusive, com os custos decorrentes desta autorização, relativa ao evento.

- a) Os documentos comprobatórios da liberação, exigidos por lei, deverão ser entregues ao **SESIMINAS – CCNA** até, no máximo, 07 (sete) dias antes do início do evento, sob pena de não realização do mesmo.
- b) Fica liberada a entrada na portaria do Teatro em qualquer evento, mediante identificação, fiscais do ECAD, SBAT e outros órgãos fiscalizadores que se fizerem necessário.

Art. 2º. É dever da **PARCEIRA** efetuar o pagamento, quando necessário, de direitos autorais, tributos e despesas relativos ao evento, devendo o **SESIMINAS – CCNA**, para ressalva do interesse público, proceder à retenção dos valores correspondentes, quando do acerto das vendas de bilheteria, valores estes que constarão em borderô.

CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art. 1º. Os participantes dos ensaios de “Formatura” e outros eventos, no dia da colação de grau e realização dos eventos, bem como seus contratados, deverão entrar única e exclusivamente pela portaria da Rua Padre Marinho, 60, devidamente identificados e autorizados pelo Núcleo de Teatro e se instalar na área dos camarins. Não é permitido permanecer na platéia, tampouco deixar objetos pessoais ou ingerir alimentos e bebidas nesta área, antes, durante ou depois dos eventos.

- a) O Cerimonial se obriga a fornecer listagem com as respectivas funções do seu pessoal e alunos, que deverá ser encaminhada ao Núcleo do Teatro para ciência das nossas recepções e controle interno.
- b) O acesso do pessoal constante desta listagem se dará exclusivamente pela entrada da Portaria da Rua Padre Marinho.
- c) O **SESIMINAS – CCNA** reserva-se o direito de vetar a entrada de pessoas que não estejam na listagem enviada até que o responsável pela operacionalização do evento fique ciente e autorize sua entrada.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

Art. 1º. A **PARCEIRA** deverá informar ao **SESIMINAS – CCNA**, com antecedência, a utilização de equipamentos e ou acessórios que por ventura venham necessitar de parte dos recursos existentes no momento e oferecidos pelo **SESIMINAS – CCNA**.

Parágrafo Único: Os ônus dessas adaptações correrão por conta da **PARCEIRA**.

Art 2º. Todos os eventos terão as entradas fiscalizadas por empregados do **SESIMINAS – CCNA**, que farão rígido controle de entrada e fluxo de pessoas dentro de suas dependências. Em hipótese alguma será permitido o acesso de pessoas sem convites / ingressos nas dependências dos teatros, auditórios e outros espaços do **SESIMINAS – CCNA**, responsabilizando-se a **PARCEIRA**, integralmente, pelos danos ocasionados por prepostos, ou empregados por ele contratados bem como de terceiros.

Art. 3º. Todo equipamento do **SESIMINAS – CCNA** somente poderá ser operado pela sua equipe técnica.

Art. 4º. Toda programação de montagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infra-estrutura complementar deverão ser previamente acordados com a Equipe Técnica do **SESIMINAS – CCNA**.

Art 5º. Por medida de segurança é proibido fumar na platéia, bastidores e cabine de comando.

Art. 6º. É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de material inflamável, utilização de fogo para realização de eventos no palco, na platéia, na cabine de comando do Teatro ou quaisquer espaços do **SESIMINAS – CCNA**.

Art. 7º. É vetados a entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes, líquidos em geral e alimentos, tanto na platéia quanto na cabine de comando.

Art .8º É proibido o uso de confete, serpentina, *SKYPAPER*, faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências

do Teatro. Caso isso aconteça, é de inteira responsabilidade da **PARCEIRA** providenciar a limpeza do local ou a retirada de quaisquer objetos acima citados, DURANTE o evento.

Art. 9º. Durante os eventos, a **PARCEIRA** tem por obrigação acompanhar as ocorrências e tomar providências cabíveis para solucionar possíveis demandas em prol do bom andamento do evento ou solenidade, assim como zelar pelo patrimônio utilizado. É necessária a contratação, pela **PARCEIRA**, de equipe de segurança.

Art. 10º. Fica proibida a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na platéia e / ou nas laterais do palco durante os eventos.

Art. 11º. Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar ao teatro até o horário negociado com o Núcleo do Teatro **SESIMINAS – CCNA**, para o início da montagem, devendo ser retirados imediatamente após o último evento ou conforme o que for negociando anteriormente, de acordo com a demanda do Teatro, sempre com acompanhamento técnico dos profissionais do Teatro **SESIMINAS – CCNA**. A inobservância desta determinação dará direito ao **SESIMINAS – CCNA** de destinar aos referidos cenários e equipamentos o fim que melhor lhe convier.

Art 12º. A **PARCEIRA** deverá informar ao **SESIMINAS – CCNA**, por escrito, a empresa ou produção local que o representará, bem como o seu representante legal e qual a sua competência para deliberações. É necessário 01 representante do Cerimonial para acompanhar a platéia e o foyer para possíveis demandas.

Art 13º. O expediente do **Teatro SESIMINAS – CCNA** tem finalização às 23h. Compete à **PARCEIRA** fornecer transporte ou arcar com despesas de táxis para os funcionários do Teatro (técnicos, camareiras, assistente de produção, ou seja, equipe escalada) com antecedência, de acordo com o que for combinado previamente com o Núcleo do Teatro, caso exceda o horário de 23h.

Art 14º. O **SESIMINAS – CCNA** estabelecerá o número máximo de 04 (quatro) vagas na garagem para estacionamento de carros de passeio, a partir de 18:30 horas, horário viabilizado para produtores e organizadores de eventos, **quando houver disponibilidade**.

Art 15º. Os caminhões e outros veículos não poderão permanecer no interior da Garagem do **SESIMINAS – CCNA**, exceto nos momentos de carga e descarga de cenários e equipamentos, e sua altura não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, **3,50 metros**. Qualquer dano causado, em função da altura máxima permitida, será cobrado da produção.

Art 16º. Será de responsabilidade da **PARCEIRA** a contratação de carregadores para condução dos cenários e equipamentos a serem instalados nos respectivos espaços locados no **SESIMINAS – CCNA**.

Art 17º. Seguro do patrimônio e do pessoal alocado pela **PARCEIRA** é de responsabilidade única e exclusiva do mesmo.

Art 18º. Os equipamentos, cenários e pessoal de organização da **PARCEIRA** terão acesso ao **Teatro SESIMINAS – CCNA** somente pela portaria do Centro de Cultura “Nansen Araujo”, rua Álvares Maciel, nº 59, devidamente identificados e autorizados pelo Núcleo de Teatro.

Art 19º. Os camarins serão disponibilizados de acordo com o que for acordado previamente com o Núcleo do Teatro, quando a chave será entregue ao produtor / cerimonial responsável. Em caso de danos e / ou perda de qualquer material utilizado pela **PARCEIRA**, o valor do objeto deverá ser ressarcido obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelo **SESIMINAS – CCNA**.

Art 20º. A colocação de placas, faixas, banners, cartazes e demais materiais de divulgação do espetáculo ou patrocinadores, internamente, no Teatro **SESIMINAS – CCNA**, somente poderá ocorrer nos locais indicados, ficando proibido utilizar as laterais do palco e platéia do teatro. Este procedimento poderá ser realizado com o prévio consentimento, por escrito, do Gerente do Centro de Cultura “Nansen Araújo”. A retirada desse material deverá ocorrer após o término do evento, não cabendo ao Teatro **SESIMINAS – CCNA** qualquer responsabilidade pela guarda dos mesmos.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS PARA INÍCIO DO SEMINÁRIO, FORMATURA E/OU SIMILARES

Art. 1º. A portaria do **Teatro SESIMINAS – CCNA**, bem como dos demais espaços locados, deverá ser liberada ao público trinta minutos antes do início do evento, mediante autorização da Produção.

- a) A **PARCEIRA** deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Termo de Cessão para o início do evento.
- b) Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos para o início dos eventos, tendo como base o horário estabelecido em Termo ou constante nos ingressos e / ou convites. Caso extrapole a tolerância estabelecida, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art 1º. O **SESIMINAS – CCNA** poderá buscar patrocínio para suas atividades e oferecer aos seus patrocinadores e/ou apoiadores, como contrapartida, espaços permanentes de merchandising.

Art 2º. O **SESIMINAS – CCNA** reserva-se o direito de exibir os vídeos de *Segurança* e Institucional antes de cada evento que ocorrer no Teatro **SESIMINAS – CCNA**.

Art 3º. O **SESIMINAS – CCNA** reserva-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, que deverão seguir rigorosamente os padrões por ele definidos, podendo ser interrompidos os trabalhos que não estejam obedecendo aos projetos previamente apresentados e autorizados pela sua divisão Operacional e / ou às normas regulamentares e contratuais.

Art 4º. Fica terminantemente proibido colocar material de divulgação, cenário ou qualquer tipo de obstáculo que impeça ou dificulte trânsito de pessoas na entrada e saída do teatro, ou outros espaços locados, especificamente na rampa de acesso ao teatro, em frente às portas do Foyer bem como dentro do mesmo.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a fixação de cartazes, avisos, folhetos ou qualquer material impresso, nas janelas, portas de vidro e paredes das rampas de acesso ao Teatro e camarins, sem prévia autorização do Núcleo do Teatro.

Art. 6º. O **SESIMINAS – CCNA** se responsabiliza em distribuir as placas com letras, em ordem alfabética, onde os formandos receberão os cumprimentos logo após a Cerimônia.

Art. 7º. Nos casos de eventos fechados sem bilheteria, a colocação de placas ou quaisquer formas de divulgação ou merchandising só será permitida no Foyer do Teatro, sendo vedada a utilização de qualquer outro espaço do Centro de Cultura para esse fim, exceto em casos extraordinários negociados anteriormente com o Núcleo do Teatro.

CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º. O **SESIMINAS – CCNA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, durante o prazo de cessão estipulado no Termo, fiscalizar se estão sendo respeitadas as finalidades e cumpridas as cláusulas estabelecidas no Termo.

Art. 2º. Caberá ao **SESIMINAS – CCNA**, através de seus prepostos, Coordenação e Equipe Técnica, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A **PARCEIRA** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **SESIMINAS – CCNA**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º. O **SESIMINAS – CCNA** poderá autorizar a ocupação do Foyer do Teatro para eventos que julgar de interesse relevante ou complementar à programação do Teatro.

§ 1º. No caso da realização de coquetéis ou similares no Foyer do Teatro, a **PARCEIRA** deverá fazer solicitação prévia do espaço para formalização do Termo e quitação do valor da locação em questão.

§ 2º. A **PARCEIRA** deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 23:00 horas do mesmo dia de início.

§ 3º. A programação de chegada e saída de material para o coquetel ou similar deverá ser previamente acertada com a Coordenação do Teatro e rigorosamente cumprida.

§ 4º. A **PARCEIRA** deverá tomar os cuidados para que as áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel ou similar sejam limpas após o evento, de tal forma que o lixo seja recolhido e acondicionado em sacos plásticos ou efetuar pagamento de taxa de limpeza.

Art. 2º. A **PARCEIRA** deverá observar as normas de segurança estabelecidas pelos setores competentes do **SESIMINAS – CCNA**.

Art. 3º. O Teatro não possui seguro para o patrimônio de terceiros. Sendo de interesse da **PARCEIRA**, o seguro para seu patrimônio deverá ser por ele mesmo providenciado.

Art. 4º. Caso seja de seu interesse, a **PARCEIRA** poderá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, sabendo-se que toda a atuação do pessoal de segurança da **PARCEIRA** deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do **SESIMINAS – CCNA**.

Art 5º. Cláusula Penal – A infração de todo e qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, importará em aplicação automática de multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço da locação, cobrável do locatário e / ou coobrigado, se necessário, por meio de execução judicial, com base neste instrumento, sem prejuízo de medidas que o caso possa comportar.

Art 6º. O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que constatada a necessidade, por iniciativa da Gerência do Centro de Cultura “Nansen Araujo”.

Art. 7º. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, de de .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESIMINAS – CCNA

PARCEIRA: